Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.105

Aprova o loteamento residencial denominado "Loteamento Vale do Sol" e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal de nº. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, fica aprovado o loteamento residencial denominado "Loteamento Vale do Sol", situado à Rua Major Severiano de Faria, nesta cidade, no imóvel de propriedade de Hailton Fernandes, constituído de Quadras A, B e C, área verde e Ruas, a seguinte maneira: Quadra A – 30 lotes, totalizando uma área de 6.585.50 m^2, Quadra B – 15 lotes, totalizando uma área de 2.923,00 m^2, Quadra C – 01 lote, com área de 161,20 m^2; área verde com 1.566,10 m^2 e rua com a denominação Rua do Contorno com área de 4.993,88 m^2 (dezesseis mil, duzentos e vinte e nove metros e sessenta e oito centímetros quadrados) de área, tudo de acordo com Memorial Descritivo e projeto elaborado por profissional habilitado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As obras de infra-estrutura (rede de água, esgoto, energia elétrica e meio fio) serão executados por conta do proprietário do loteamento.

Art. 3º As áreas destinadas à abertura de ruas, serão pelo mesmo, doadas à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. **4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 13 de julho de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal